



DECRETO N.º 043 DE 23 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto n.º 039, de 13 de julho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1.º. O Decreto n.º 039, de 13 de julho, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art. 3.º. As autorizações para funcionamento dispostas no artigo 1.º não se aplicam aos estabelecimentos abaixo, que permanecerão com os alvarás de localização e funcionamento suspensos **até o dia 31 de julho**, com a consequente manutenção da interrupção do funcionamento:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - clubes de serviço e de lazer;
- III - academias, centros de ginástica, fisioterapia e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IV - bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes e quiosques;**
- IV - igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- V - locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
- VI - quaisquer estabelecimentos/eventos congêneres com potencial de aglomeração.





§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local (drive thru) de produtos e/ou alimentos prontos e embalados para consumo/utilização fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

.....” (NR)

§ 5º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em bares, supermercados, lanchonetes, distribuidoras, lojas de conveniências, mercadinhos, verdurões e outros congêneres com potencial de aglomeração, situados no município de Malhada - Bahia.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil, durante o período indicado no Decreto N.º 039, de 13/07/2020, intensificará operações de fiscalização e orientação, em conjunto e em apoio às atividades realizadas pela Vigilância Sanitária, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas, buscando o efetivo cumprimento das normas expedidas.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, considera-se infração à legislação municipal, e sujeita o infrator (proprietário do estabelecimento), ao pagamento de multa, podendo ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento, o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento, paralização compulsória e imediata da atividade,





além da apreensão e recolhimento das mercadorias ao depósito da Vigilância Sanitária.

I - No caso da apreensão da mercadoria, essa poderá ser retomada pelo comerciante, com o pagamento correspondente a 20% sobre seu valor, sendo a importância recolhida, para combate de ações ao Coronavírus no município. Em caso de reincidência, o percentual será de 50% e na segunda reincidência o comerciante perderá a mercadoria em definitivo.

Art. 4°. As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19, levando em consideração o avanço dos casos de coronavírus no município de Malhada.

Art. 5°. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais condições estabelecidas, constantes no Decreto 039, de 13 de julho de 2020.

Art. 6°. As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo prazo de até 31 de Julho de 2020**, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 23(vinte e três) dias do mês de Julho do ano de 2020.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

Prefeito

Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada - Bahia - CEP. 46.440-000
CNPJ n°. 14.105.217/0001-70 e-mail: gabinete@malhada.ba.gov.br

